

Projeto de lei 1179, de 2020

(Do Senado Federal)

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid-19).

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º. Inclui-se no Capítulo V: "Das Relações de Consumo" do projeto de lei 1179, de 2020, os seguintes artigos:

"Art. 8º-A. Ficam obrigadas todas as Instituições de Ensino Básico e Superior a produzir um relatório financeiro sobre os impactos econômicos da pandemia, no prazo de 30 dias úteis a partir da publicação desta Lei.

§ 1º. O relatório deverá ser publicado e amplamente divulgado nos canais de comunicação das Instituições de forma transparente para os consumidores.

§ 2º. Na ausência de um canal de comunicação da Instituição, o relatório deverá ser enviado para a União Nacional dos Estudantes (UNE), que garantirá a ampla divulgação.

§ 3º. O relatório deverá ser enviado ao Ministério da Educação, de forma a garantir acesso aos dados necessários para uma possível ampliação dos programas de financiamento estudantil do Governo Federal.

Art. 8-B. O relatório previsto no artigo anterior deverá conter os seguintes dados:

I - o lucro anual de 2019 e a projeção de lucro para 2020;

II - a receita anual de 2019 e a receita anual projetada para 2020;

III - a receita nos meses de janeiro até abril de 2019;

IV - a receita nos meses de janeiro até abril de 2020;



V - a redução de custos motivada pela suspensão das aulas presenciais, contemplando:

- a) Redução de aluguel;
- b) Redução de custos com água, energia, gás, serviços de internet e compras de custeio das instituições de ensino (e.g. produtos de limpeza, material de sala de aula);
- c) Redução de serviços terceirizados prestados à Instituição de Ensino;
- d) Redução de custos com salários, considerando reduções salariais e encerramento de vínculos empregatícios;
- e) Demais custos relevantes da Instituição de Ensino.

VI - o comparativo da taxa de inadimplência no primeiro semestre de 2019 e 2020;

VII - o comparativo da taxa de evasão no primeiro semestre de 2019 e 2020;

VIII - o número aproximado de alunos que solicitaram renegociação dos pagamentos em virtude da suspensão das aulas presenciais;

Art. 8º-C. O plano de reajuste dos contratos de aulas presenciais migradas para online, seguindo os seguintes critérios:

- a) O reajuste deve incidir apenas no período em que foram prestados serviços diversos do contratado, devendo ser diluído o reajuste das mensalidades já pagas pelos alunos em prestações futuras;
- b) O reajuste deverá ser proposto com base no planejamento para o exercício financeiro de 2020 e considerando os dados dos itens "i" a "viii" deste parágrafo 4º.
- c) Outros dados contábeis (e.g. fluxo de caixa, EBITDA) poderão ser apresentados para melhor fundamentar o plano de reajuste;
- d) O reajuste deverá ser proposto com o fim de evitar um possível aumento da taxa de evasão e, caso tenha ocorrido um aumento, retorná-la a patamares anteriores à crise;
- e) As instituições poderão realizar reajuste coletivo e implementar auxílios-individuais ao fundamentar o seu plano;
- f) No caso de reajustes coletivos, estes deverão estar fundamentados em planejamento financeiro da instituição e possuir proporcionalidade às reduções de renda enfrentadas pelas famílias brasileiras;

- g) No caso de reajustes individuais, estes atenderão somente aos discentes que comprovarem incapacidade de pagamento das matrículas;
- h) Ficam ressalvadas as Instituições de apresentar um plano de reajuste, desde que fundamentem os motivos que inviabilizem o plano de reequilíbrio contratual.

Art. 8º-D. Com base no relatório, ficam obrigadas as Instituições de Ensino Básico e Superior a implementar o reajuste coletivo e individuais dos contratos de aulas presenciais migradas para online no mês subsequente ao término do prazo de publicação do relatório.

Parágrafo único. Ficarão proibida a renovação dos credenciamentos junto ao Ministério da Educação das Instituições de Ensino Básico e Superior que não cumprirem o prazo de implementação dos reajustes individuais e coletivos”.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente emenda ao Projeto de Lei nº 1179/2020, considerando os efeitos econômicos da Pandemia do COVID-19 e os efeitos sobre famílias e estudantes brasileiros. Assim, a Organização Ágora em conjunto com um corpo técnico realizou um estudo que apresentou as seguintes informações relevantes.

Conforme as previsões de crescimento do país, como a do Boletim Focus publicado pelo Banco Central do Brasil (previsão de decréscimo de 3,34% do Produto Interno Bruto) e do Fundo Monetário Internacional - FMI (previsão de decréscimo de 5,3% do Produto Interno Bruto), o Brasil enfrentará uma de suas piores crises econômicas. Ao considerar a concretização da projeção do FMI, trata-se do maior valor registrado, em magnitude, para queda de atividade desde o início de sua contabilização pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Em detalhe, a crise já provoca uma enorme redução de renda de famílias e cidadãos brasileiros, cujas efeitos decorreram de i) encerramentos de vínculos empregatícios, ii) reduções salariais e iii) reduções de renda auferida outra atividade, como comércio e outras atividades autônomas. Entre as famílias mais pobres e moradoras de periferia, já se observa reduções de renda em 7 a cada 10 famílias; outra forte evidência do impacto da crise, sobretudo entre



famílias mais pobres mas possivelmente entre membros da classe média também, foi a solicitação de 33,7 milhões de brasileiros do auxílio emergencial de R\$ 600 do Governo Federal. A crise também afeta famílias de classe média, com o aumento do desemprego, a possibilidade reduções salariais previstas na Medida Provisória nº 936/2020 para trabalhadores em regime CLT (Consolidação das Leis Trabalho), assim como afeta trabalhadores em outros regimes de trabalho, com a redução severa de caixa das empresas; trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores também sofrem com a crise ao que o consumo de suas atividades também foi reduzido. Entre os servidores públicos, embora tenha se verificado até o momento poucas reduções salariais efetivas, há discussões sobre possíveis reduções salariais impostas aos servidores do governo federal e, no âmbito estadual, com leis discutidas nas assembleias estaduais, com pelo menos uma redução aprovada para a redução do salário dos servidores da Assembleia Legislativa de São Paulo - Alesp; ainda, é possível que em função da queda de arrecadação do estados e da União, por força das limitações de caixa, ocorram atrasos de pagamentos e reduções de salário a despeito do andamento das iniciativas dos governos.

Assim, contemplando a redução de renda generalizada entre as famílias brasileiras e o tamanho do gasto com mensalidades de Instituição de Ensino (que chegam à quase metade da renda de algumas famílias), a presente crise também compromete severamente o futuro da educação no país, sobretudo com um possível desligamento de matrículas em instituições de ensino privadas.

O fato também decorre dos prejuízos futuros na redução de investimentos em educação de estudantes brasileiros no presente, dentre os quais se inserem desde jovens que deverão ingressar no mercado de trabalho com conhecimento especializado até cidadãos buscando especializações e aperfeiçoamento técnico dentro do espaço universitário, que afetam o crescimento futuro do país ao se poupar esforços atualmente. Dessa forma, entende-se como fundamental a manutenção de estudantes matriculados em instituições de ensino privadas. O encerramento de matrículas ou atrasos para conclusões podem trazer efeitos duradouros da presente crise econômica, deixando o mercado de trabalho futuro sem o suprimento de mão de obra valiosa.

Logo, tomando que os efeitos da crise econômica poderão ser mais duradouros e afetam também o futuro da educação, faz-se necessário que Instituições de Ensino compreendam a natureza da presente crise e apresentem soluções



adequadas e proporcionais aos estudantes de suas instituições. Ainda, compreendendo também que instituições ensino podem converter suas aulas para um sistema de Ensino à Distância (EAD), ou seja, não comprometendo a necessidade de distanciamento social na Pandemia do COVID-19, e que muitas instituições de ensino possivelmente tiveram reduções de custos sensíveis com a suspensão de aulas presenciais, entende-se como factível e necessário a possibilidade das instituições de ensino contemplarem reajustes coletivos ou individuais, conforme a proporcionalidade com que foram afetadas as suas atividades. Isso posto, por meio de um plano comunicado à comunidade discente das Instituições de Ensino, pode-se apresentar a melhor estratégia, conforme a situação financeira e particularidades da instituição, desde que apresentando sob as condições descritas nesta emenda.

Plenário, de maio de 2020.

Deputado Wolney Queiroz (PDT/PE)



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Wolney Queiroz)**

Dispõe sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado (RJET) no período da pandemia do coronavírus (Covid- 19).

Assinaram eletronicamente o documento CD202987428900, nesta ordem:

- 1 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT *-(p_5870)
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.